




## POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE DIANTE DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA

 <b>Tema: 630</b>	
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.371.128/RS</li> </ul>	Trânsito em julgado: 28/10/2014
<b>Questão jurídica</b>	
<p>Discute a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o diretor da empresa executada, por dívida de natureza não tributária, diante de indícios de dissolução irregular, nos termos da legislação civil.</p>	
<b>Tese firmada</b>	
<p>Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não-tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente.</p>	
<b>Temas relacionados</b>	<p><a href="#">Tema nº 444 - STJ</a> (REsp nº 1.201.933/SP)  <a href="#">Tema nº 962 - STJ</a> (REsp nº 1.377.019/SP, REsp nº 1.776.138/RJ e REsp nº 1.787.156/RS)  <a href="#">Tema nº 981 - STJ</a> (REsp nº 1645333/SP, REsp nº 1643944/SP e REsp nº 1645281/SP)</p>